

Herminio Aparecido Liotti - ME

CNPJ: 17.547.960/0001-79 - IE: 664.092.240.116 - IM: 125602

Rua Adolpho Kroll, 309 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan - Sertãozinho-Sp - CEP: 14.177-260

E-mail: contato@hlservices.com.br - Contato: (16) 3952-2790 (16) 99705-2919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE GUAÍRA - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º 7082/2015
DATA DO REGISTRO 22/10/15
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 56/2015

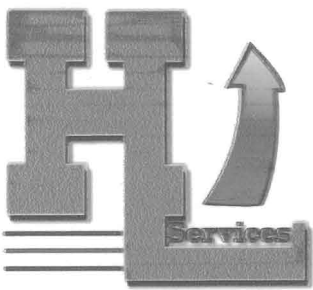
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP

Clovis
Clovis Takeschi Nomura
Setor de Protocolo
Prefeitura do Município de Guaira

A empresa **HERMÍNIO APARECIDO LIOTTI-ME** por meio de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº. 17.547.960/0001-79, com sede na rua Adolpho Kroll, 309, Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan, Sertãozinho - Sp, CEP 14.177-260, vem por meio deste instrumento apresentar tempestivamente sua **IMPUGNAÇÃO** referentes **PREGÃO PRESENCIAL 56/2015**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

DO DIRECIONAMENTO E DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS

A respeitosa Administração Pública de Guaira pretende no presente certame a Contratação De Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção, da rede de iluminação pública, incluindo praças e lâmpadas ornamentais na cidade de Guaira, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme termo de referência anexo I.



Herminio Aparecido Liotti - ME

CNPJ: 17.547.960/0001-79 - IE: 664.092.240.116 - IM: 125602

Rua Adolpho Kroll, 309 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan - Sertãozinho-Sp - CEP: 14.177-260

E-mail: contato@hlservices.com.br - Contato: (16) 3952-2790 (16) 99705-2919

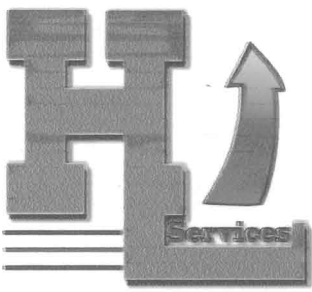
Acontece que a Prefeitura Municipal deixa de atender alguns requisitos básicos da norma legal, uma vez que exige em seu edital Atestados de capacidade técnica de um objeto incomum e incompatível ao objeto principal licitado.

É notável que as exigências contida no presente certame caracteriza a aglutinação de itens distintos.

Tal exigência fere o principio da isonomia e da competitividade haja vista que o item 6.1.5 traz a seguinte exigência.

A comprovação de aptidão para desempenho das atividades, poderá ser efetuada por atestado em nome de pessoa que comprove o vínculo profissional com a licitante, podendo ser o mesmo componente do quadro permanente de funcionários com registro em carteira, ficha de empregado, ou contrato de trabalho, ainda sendo possível o atestado ser em nome de profissional autônomo contratado especificamente para o serviço em questão ou para diversos serviços, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, abaixo:

- Serviço de cadastramento e identificação de novos pontos integrados ao sistema de gerenciamento informatizado geo-referenciado, relativamente ao acervo (pontos) do sistema de iluminação pública, incluso o fornecimento de materiais (Plaquetas, fixações, adesivo);
- Execução de obras/serviços de Tele gestão ou Tele medição remotos em parques de iluminação pública.
- Elaboração de projeto elétrico luminotécnico.
- Podas de árvores urbanas e rural, desde que estejam comprometendo os poste de rede elétrica e iluminação pública. • Condutor de energia elétrica em alumínio.
- Instalação de Transformadores estrutura completa.
- Instalação e retirada de poste de rede elétrica e iluminação pública.
- Instalação e retirada de poste de rede elétrica e iluminação com altura de até 24 metros.



Herminio Aparecido Liotti - ME

CNPJ: 17.547.960/0001-79 - IE: 664.092.240.116 - IM: 125602

Rua Adolpho Kroll, 309 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan - Sertãozinho-Sp - CEP: 14.177-260

E-mail: contato@hlservices.com.br - Contato: (16) 3952-2790 (16) 99705-2919

De acordo com todos acórdãos e jurisprudências do nosso ordenamento jurídico a aglutinação em objeto único, de serviços de diferentes naturezas, que deveriam ser objeto do parcelamento previsto no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, só pode acontecer dentro de um mesmo certame desde que em lotes separados para que não venha ferir tais princípios legais.

Artigo 23 da Lei 8.666

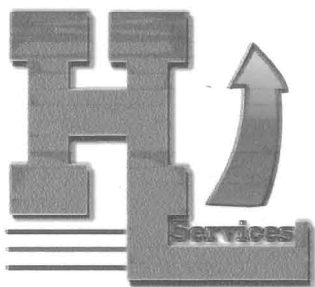
§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Neste cenário o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Tribunal de Contas da União já se posicionaram uma vez que a Gestão da Iluminação, bem como a Tele Gestão não podem ser executadas pela mesma empresa que irá executar a manutenção.

Tal procedimento fere os princípios da transparência pública, uma vez que a Gestão da Iluminação Pública é quem fiscaliza, monitora, aponta as falhas e também relata todos procedimentos da manutenção da iluminação pública.

Como pode a empresa fiscalizar a Si mesma?

As decisões do Tribunal são unânimes no sentido de que cada objeto deve ser licitado em sua esfera.



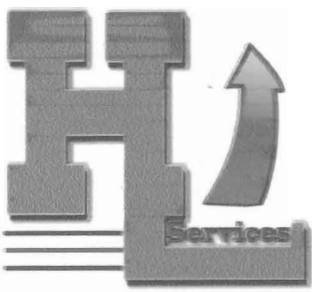
Herminio Aparecido Liotti – ME

CNPJ: 17.547.960/0001-79 - IE: 664.092.240.116 – IM: 125602

Rua Adolpho Kroll, 309 – Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan - Sertãozinho-Sp – CEP: 14.177-260

E-mail: contato@hlservices.com.br - Contato: (16) 3952-2790 (16) 99705-2919

Expediente: TC-006100.989.14-4 Representante: BM6 Empreendimentos e Participações Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Boituva. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 28/14, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação do sistema de iluminação pública e ornamental do Município de BOITUVA/SP”. Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito Municipal) Sessão de abertura: 05-01-15, às 09h05min Advogado: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) Valor estimado: R\$ 3.176.072,43. 1. BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 28/14, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação do sistema de iluminação pública e ornamental do Município de BOITUVA/SP, compreendendo: manutenção corretiva, manutenção preventiva, cadastramento, etiquetamento, ampliações e melhorias do sistema de iluminação pública e ornamental, conforme memorial e planilha em anexo”. 2. Insurge-se a Representante contra as seguintes disposições do edital: a) A **aglutinação de vários serviços e obras distintos 1**, em razão da adoção do critério de julgamento pelo “menor preço global”, restringe a participação de interessados; b) A Planilha de Quantidades e Preços Unitários não indica os valores de custo para os serviços de inventário e cadastramento²; 1 “ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO OPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendendo: Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Ampliações, Ampliação, Cadastramento Georreferenciado, Etiquetamento, Eficientização Energética e Projetos de Melhorias da Rede de Iluminação Pública do Município.” 2 “ANEXO I TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo 2 c) O Item 3.2.25.2, ‘b’3, indica, como parcela de maior relevância e valor significativo, a execução de serviço que será realizado apenas uma vez durante todo o contrato; d) O Memorial Descritivo “não demonstra claramente as especificações e necessidades dos serviços e obras de ampliação”; e) O Item 2.3.64 não especifica como, onde e quando serão executadas as obras de ampliação, nem menciona qualquer projeto executivo a ser seguido; f) O Item 3.2.265 exige quantitativos mínimos para a prova de qualificação técnica profissional, em afronta ao disposto no inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93. Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados. MEMORIAL DESCRITIVO (...) 3.1.7. INVENTARIAR, CADASTRAR E ETIQUETAR O PARQUE DE ILUMINACAO PUBLICA: Devera a CONTRATADA consolidar, num prazo Maximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço, o inventario e cadastramento de todos os pontos de Iluminação Publica do MUNICIPIO, com as informações complementares que se fizerem necessárias a sua configuração final, num Sistema informatizado, através de coordenadas de GPS (Sistema de Posicionamento Global).” 3 “3.2.25.2. Para efeito do disposto no



Herminio Aparecido Liotti - ME

CNPJ: 17.547.960/0001-79 - IE: 664.092.240.116 - IM: 125602

Rua Adolpho Kroll, 309 - Conj. Hab. Antônio Pedro Ortolan - Sertãozinho-Sp - CEP: 14.177-260

E-mail: contato@hlservices.com.br - Contato: (16) 3952-2790 (16) 99705-2919

subitem anterior, considerar-se-ão parcelas de maior relevância para o objeto desta licitação, e que deverão estar contidas no referido atestado, de modo a demonstrar execução de serviço semelhante, os seguintes serviços: (...) B) Execução de serviços de georeferenciamento etiquetado e inventariado de pontos de iluminação pública através de coletores portáteis - mínimo 4.500 pontos;" 4 "ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO (...) 2.3.6. AMPLIACAO: São os serviços executados para implantação de novos pontos luminosos e seus respectivos circuitos, segundo programação aprovada pelo MUNICIPIO, incluindo o fornecimento de materiais, em conformidade com as normas técnicas e exigências da concessionária de energia. " 5 "3.2.26. Prova de possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico(s) - CAT, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, por execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, observadas as parcelas de maior relevância, a saber: A) Execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública em rede aérea energizada - mínimo 4.500 pontos; B) Execução de serviços de georeferenciamento etiquetado e inventariado de pontos de iluminação pública através de coletores portáteis - mínimo 4.500 pontos; C) Administração de almoxarifado compreendendo os serviços de armazenamento, carga e transporte de material, com descarte de lâmpadas; D) Execução de poda de arvores em contato com rede energizada." TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo 3 3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade. Na hipótese, necessário que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, em princípio, a aglutinação de atividades tão diversas em um só contrato. De fato, a gama de serviços ora previstos é imensa, incluindo desde o serviço de iluminação pública propriamente dito, passando por consultoria, acompanhamento e assessoramento ao Município, implantação de sistema informatizado, manutenção corretiva e preventiva, controle patrimonial, inventário e cadastramento, processo de descarte de materiais, entre outros. Sobressai dentre eles, a meu ver, a consultoria no desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Iluminação Pública⁶, serviço de caráter eminentemente intelectual, que não se amolda ao certame do tipo menor preço. 4. Na oportunidade, além das questões impugnadas, necessário que sejam justificadas as previsões contidas nos subitens 3.2.25 e 3.2.26, que impõem a comprovação de aptidão técnica em atividades excessivamente específicas, em possível afronta à Súmula 30 desta Corte. Da mesma forma, requer esclarecimento a imposição de garantia prévia de participação no certame⁷. 5. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível